



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

São Roque, 09 de março de 2022

Eminente Presidente
IR.º Edmo Gabriel

MENSAGEM

Apresentamos em anexo, o Projeto de Emenda Constitucional n.º 029/2021.2022, que visa reformar o nosso Estatuto Social, cujo tema estava afeto a Comissão Especial de Estudos para Revisão Constitucional da qual sou o Presidente.

É de bom alvitre destacar que o tema, já há muito tempo é de conhecimento dos VVMMDD, e já foi longamente debatido em diversas sessões da nossa querida Pal, e trata-se de assunto de significativa relevância e de interesse de todos da nossa querida Potencia, em especial os nossos pares da PAL.

Necessário também destacar que além de interessante e de extrema importância para o Grande Oriente Paulista, que após longos anos de expectativas e esperar estamos entregando o trabalho produzido pelas mãos dos Veneráveis Mestres Deputados, ao longo de exaustivas reuniões ao longo de no mínimo dois anos de trabalho, e que neste momento, tomamos a liberdade de agradecer-los pela participação

Posto isto, conforme já discorrido acima, apresentamos em anexo o texto final em forma de Projeto de Emenda Constitucional em cumprimento ao que determina o Artigo 111 e demais uteis da Constituição do Grande Oriente Paulista, para que sejam colhida as assinatura necessárias via Plataforma Web PAL, e seja posteriormente iniciado a tramitação necessária, visando ser incluída na pauta da nossa próxima sessão ordinária a realizar-se em 02 de abril de 2022 no Oriente de São José do Rio Preto.

Certo de contar com vossos préstimos e da aprovação dos nossos Veneráveis Mestre Deputados, apresentamos nossos votos de consideração e agradecimentos pela confiança depositada a nossa Comissão tão importante tarefa, que agora, entendemos haveremos desincumbidos do desiderato, haja vista a conclusão do trabalho ora em anexo.

Fraternamente

ROBERTO INFANTI
Venerável Mestre Deputados
Presidente da Comissão Especial de Estudos para Revisão Constitucional



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 029/2021.2022 DE 09 DE ABRIL DE 2022.

“Reforma-se o Estatuto social identificado ainda nos seus atos constitutivos como Constituição do GRANDE ORIENTE PAULISTA que também é denominado GOP, dando-se nova redação ao Preambulo, aos Capítulos, aos Títulos, as Seções, aos Artigos, aos Parágrafos, aos incisos e as alíneas, suprimindo e renumerando Capítulos, Títulos, seções, Artigos, Parágrafos, inciso e alíneas”

EDMO GABRIEL, Eminentemente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, faz saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa em sessão ordinária de 02 de abril de 2022 aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica Reformado em sua integralidade o Estatuto Social identificado ainda nos seus atos constitutivos como Constituição Estatuto Social, e que doravante passará a denominar-se única e exclusivamente do Grande Oriente Paulista que também denomina-se GOP, dando-se nova redação ao Preambulo, aos Capítulos, aos Títulos, as Seções, aos Artigos, aos Parágrafos, aos incisos e as alíneas suprime e renumera todos seus Capítulos, Títulos, seções Artigos, Parágrafos, inciso e alíneas passando a ter as seguintes disposições e suas redações a saber:

**ESTATUTO SOCIAL
GRANDE ORIENTE PAULISTA
PREÂMBULO**

O GRANDE ORIENTE PAULISTA, também denominado GOP, com seu Estatuto Social arquivado e averbado no microfilme nº 0000069829, sob o protocolo nº 94.439, em 03/04/2019, e averbado no registro nº 1.759 de 09/09/1981 no Livro de Registro A do 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.331.871/0001-51, é uma Instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, educacional, cultural e progressista, com sede e foro social nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecido à rua Barão de Tatuí, nº 94, Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP: 01226-030. Fundada como Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, no Estado de São Paulo em 04 de agosto de 1981, posteriormente, transformada em Instituição Maçônica, com a livre manifestação de vontade dos obreiros de 65 Lojas Maçônicas presentes em Assembleia Extraordinária ocorrida em 20 de novembro de 1982, consubstanciando, sua fundação, transformação, regularização e denominação atual e nós, os representantes do Povo Maçônico, reunidos sob a proteção do GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, em Assembleia regular e legalmente constituída, para alterar o Estatuto Social com fulcro no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, promulgamos o seu ESTATUTO SOCIAL.

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES**

Art. 1º. O Grande Oriente Paulista, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, sito na rua Barão de Tatuí nº 94, Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP: 01226-030. Parágrafo Único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados através de Ato do Grão-Mestre.

a) No caso de criação de escritórios ou filiais em endereço diferente da Sede, o Grão-Mestre deverá ter o “ad referendum” do Poder Legislativo.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

§ 1º. Desenvolver atividades de organizações culturais, educacionais, filosóficas, cívicas e filantrópicas.

§ 2º. O Grande Oriente Paulista é uma instituição autônoma, soberana, reconhecida e regular, que respeita, rigorosamente, os postulados universais na crença de um Princípio Criador – o Grande Arquiteto do Universo, mantendo relações de fraternidade com as demais instituições reconhecidas e regulares, nacionais e estrangeiras; com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, exercendo autoridade sobre os três graus simbólicos de qualquer Rito Maçônico universalmente reconhecido.

§ 3º. O Grande Oriente Paulista, com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, é uma instituição autônoma, soberana, reconhecida e regular, que respeita, rigorosamente, o direito jurisdicional das outras Potências Maçônicas Simbólicas e Regulares (unitário, dividido ou compartilhado), sempre que se baseie em um universalismo maçônico de tipo humanitário.

Art. 5º. São princípios fundamentais da Associação:

a) A Maçonaria é uma Instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista, cujos fins supremos são: liberdade, igualdade e fraternidade;

b) Prevalência do espírito sobre a matéria; que os homens são livres e iguais em direitos; que a tolerância constitui o princípio cardeal nas relações humanas respeitando as convicções e a dignidade de cada um;

c) Todos os membros associados da sua Jurisdição, sejam compostas, exclusivamente, por homens livres e de bons costumes;

d) Considerar Irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades, convicções ou crenças;

e) Proibição de discussões intolerantes sobre política, religião ou de qualquer outro tema sectarista incompatível com a universalidade do espírito maçônico;

f) Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica;

g) Criar e manter Templos de cultos e filosofia maçônica;

h) Promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, cívicas, artísticas e literárias por meio de encontros, saraus, oficinas, concursos literários, estudos, pesquisas, cursos, palestras, premiações, dentre outras atividades;

Art. 6º. São princípios fundamentais postulados universais maçônicos adotados pela Associação:

a) A crença de um Princípio Criador – o Grande Arquiteto do Universo;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- b) Jurisdição exclusiva sobre os Três Graus Simbólicos, sem compartilhar seu governo com nenhum outro organismo;
- c) Uso, nos trabalhos maçônicos, das três grandes luzes da Maçonaria: Livro da Lei Sagrada, Esquadro e Compasso, sempre à vista, em todas as Sessões das Lojas;
- d) A exclusiva iniciação de homens;
- e) A Lenda do Terceiro Grau e sua incorporação aos Rituais;
- f) O sigilo;
- g) O Simbolismo da Maçonaria Universal;
- h) O uso do avental nas Sessões.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o Grande Oriente Paulista não fará distinções de qualquer espécie, inclusive religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único: Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serão observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 8º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art.9º. A critério do Poder Legislativo, a organização e o funcionamento da Associação, poderá ainda, ser regulados através de Regulamento Geral, Leis internas e/ou Regimento Interno, a serem deliberados por este Poder.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Os associados, também denominados Maçons (pessoa física), são agregados por associados pessoas jurídicas também denominados unidades administrativas autônomas, consoante artigos 44, inciso I e 53, ambos do Código Civil Brasileiro:

§ 1º. Os Associados denominados Unidades Administrativas autônomas na qualidade de Pessoa jurídica serão admitidas pelo Grande Oriente Paulista nas seguintes categorias:

- I – Lojas, quando constituídas por sete ou mais associados na categoria do Grau de Mestre Maçom;
- II – Triângulos, quando constituídos por três a seis Associados na categoria do Grau de Mestre Maçom;
- III – Lojas de Estudos e Pesquisas Maçônicas, constituídas por sete ou mais associados na categoria do Grau de Mestre Maçom;
- IV – Lojas Acadêmicas, constituídas por sete ou mais associados na categoria do Grau de Mestre Maçom;

§ 2º. Os requisitos para associar-se ao Grande Oriente Paulista serão regulados pelo Regulamento Geral e Leis internas.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 11. Somente poderão ser admitidos como associados, os maiores capazes e/ou associados pessoas jurídicas indicados por membros já associados na categoria do Grau de Mestre Maçom aprovados no âmbito de uma Loja ou um Triângulo da Jurisdição de acordo com os costumes e tradições maçônicas.

Parágrafo Único - Os associados têm iguais direitos e deveres, nos termos da legislação interna e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grande Oriente Paulista.

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) obedecer às Leis e aos Poderes Maçônicos constituídos;
- b) frequentar assiduamente os trabalhos das Lojas, Triângulos e Órgãos da Administração de que fizer parte, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;
- c) satisfazer com pontualidade as contribuições financeiras que, ordinária ou extraordinariamente, lhe forem legalmente atribuídas;
- d) reconhecer como Irmãos todos os associados regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção e defendendo-os contra as injustiças;
- e) prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus irmãos, por meio de um sistema de mutualismo dos associados;
- f) nada imprimir e nem publicar em qualquer meio de comunicação sobre assunto que envolva o nome da associação sem expressa autorização da autoridade competente;
- g) manter conduta digna e honesta, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade, e pautando suas atitudes pelos princípios insuspeitáveis de justiça;

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) a igualdade perante a Lei;
- b) a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a Lei declarar, pelos abusos que cometer;
- c) a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- d) a justa proteção moral e material para si;
- e) propor, discutir e votar Leis, Estatutos e Regulamentos internos, nos termos deste Estatuto Social;
- f) passar de uma para outra Loja da Jurisdição, desde que se ache em dia com suas obrigações e sejam observados os dispositivos regulamentares;
- g) votar e ser votado nos termos do Regulamento Geral e Leis internas;
- h) não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei;
- i) ter assegurado, quando acusado, o devido processo legal, com direito a ampla defesa e o contraditório, por todos os meios e recursos em direito admitido;
- j) não lhe ser exigido ou aumentado nenhum tributo sem que a Lei o estabeleça;
- k) nada lhe será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária;
- l) ter assegurado pela Lei:
 - 1 - o rápido andamento dos processos;
 - 2 - a ciência dos despachos e das informações que a eles se referirem;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- 3 - o fornecimento das certidões requeridas para defesa de direito, bem como para o esclarecimento de negócio administrativo, salvo se o interesse da Ordem impuser sigilo;
- 4 - o direito de representar, mediante petição aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, a fim de promover a sua responsabilidade;
- m) ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Instituição, pertencente ao GOP, às Lojas ou aos Triângulos;

Art. 14. O Associado poderá ser desligado:

- I – O Associado Pessoa Física, mediante requisição dirigida à Loja ou Triângulo da qual fizer parte do quadro, desde que não esteja em débito com suas obrigações pecuniárias, seguindo os critérios para demissão voluntária regulados através de Regulamento Geral e Leis internas;
- II - O Associado Pessoa Jurídica também denominado Unidade Administrativa, por sua vontade, mediante decisão do seu quadro de obreiros observados os critérios regulados através de Regulamento Geral e Leis internas;

Parágrafo Único – Por exclusão, quando por motivos graves, obedecidas as disposições contidas no Regulamento Geral e na legislação interna da Associação, garantindo-se ao Associado a ampla defesa e o contraditório, podendo ainda recorrer as instâncias do Poder Judiciário da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seguindo os procedimentos fixados através de Regulamento Geral e Leis internas.

Art. 15. A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou coletivo.

§ 1º. Não será permitido o anonimato.

§ 2º. A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ 3º. Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição Federal da República do Brasil reconhece a todos os cidadãos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São Poderes, independentes e harmônicos, de administração, deliberação e fiscalização da Associação:

- I – Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda ao Estatuto Social tendente a abolir a separação ou dissolução dos Poderes, sendo considerada clausula pétrea a tripartição dos Poderes de que trata os Incisos I ao III deste artigo.

Art. 17. São órgãos auxiliares dos Poderes constituídos no Artigo Anterior:

- I – Ministério Público Maçônico;
- II – Ilustre Conselho Deliberativo;
- III – Tribunal de Contas.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§1º. O Ministério Público Maçônico e o Ilustre Conselho Deliberativo são órgãos auxiliares vinculados ao Poder Executivo, que funcionarão através de seus Regimentos internos.

§2º. O Tribunal de Contas funcionará como órgão auxiliar vinculado ao Poder Legislativo, competindo-lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Associação, que funcionará através de seu Regimento interno.

Seção 1 - Do Poder Executivo

Art. 18. O Poder Executivo é responsável pela administração, coordenação e supervisão de toda Associação conforme Regulamento Geral e Leis Internas.

§ 1º. No Presidente e Vice-Presidente da Associação, também denominados de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, respectivamente, em ordem hierárquica, reside a mais elevada representação da Associação, serão eleitos nos termos do § 1º do Artigo 32 deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição, por igual período.

§ 2º. A Administração e coordenação da Associação, será constituída em Secretarias, quantas forem necessárias ao bom andamento das atividades da Associação, composta no mínimo, pelas Secretarias de Administração e de Finanças, cujos titulares poderão ser nomeados ou demitidos por Ato do Grão-Mestre, com seus critérios fixados pelo Regulamento Geral e Leis internas da Associação.

§ 3º. A jurisdição da Associação poderá ser dividida em regiões, constituídas em Delegacias Regionais, quantas forem necessárias ao bom andamento das atividades da Associação, cujos titulares poderão ser nomeados ou demitidos por Ato do Grão-Mestre, com seus critérios fixados pelo Regulamento Geral e Leis internas da Associação.

§ 4º. Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe na vaga ocorrida, o Vice-Presidente.

§ 5º. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente ou de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência interina, o Presidente do Poder Legislativo; o Presidente do Poder Judiciário.

§ 6º. Ocorrendo as vacâncias ou os impedimentos previstos no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data publicação das vacâncias ou impedimentos, conforme o Regulamento Geral.

§ 7º. A eleição de que trata o parágrafo anterior, quer isoladas, quer simultâneas, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo, serão preenchidos por eleição direta, completando o(s) sufragado(s) o período restante do mandato em curso.

Art. 19. Toda movimentação financeira dar-se-á de forma conjunta não solidária entre o Presidente ou o Vice Presidente do Poder Executivo e o Grande Secretário de Finanças designado, perante os Bancos Públicos, Bancos Privados.

§1º. Os Recursos e Despesas deverão ter previsão em Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Aquisição, alienação, gravame ou cessão de bens imóveis para ou do Grande Oriente Paulista, hipótese em que o “*quórum*” para a aprovação será pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em sessão especificamente convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 20. Os membros do Poder Executivo se reunirão sempre que houver necessidade ou interesse da Associação, convocada pelo Presidente, Vice Presidente ou pela maioria dos membros deste Poder.

Art. 21. Os membros do Poder Executivo têm iguais direitos e deveres e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grande Oriente Paulista.

Art. 22. Compete ao Presidente denominado Grão-Mestre:

- I. representar o Grande Oriente Paulista (GOP) em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. nomear associados para ocupar cargos do Poder Executivo;
- III. nomear procuradores e delegar poderes da cláusula *ad judicium et extra*;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral que serão fixadas através do Regulamento Geral.

Art. 23. Compete ao Vice Presidente denominado Grão-Mestre Adjunto:

- I. auxiliar o Presidente, quando solicitado, em suas atribuições;
- II. presidir o Ilustre Conselho Deliberativo;
- III. orientar a rotina administrativa do Grande Oriente Paulista, inclusive ordenar pagamentos de importância de até dez salários mínimos em vigor na capital de São Paulo, depois de manifestação favorável e expressa da Secretaria de Finanças;
- IV. abrir concorrência para obras de valor superior ao limite estabelecido no inciso III deste Artigo, julgando-as com a colaboração dos Secretários de Finanças e de Administração;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral que serão fixadas através do Regulamento Geral.

Art. 24. Compete ao Secretário de Administração:

- I. exercer diretamente os serviços administrativos que lhe são afetos, auxiliando o Presidente e Vice Presidente;
- II. organizar e coordenar os serviços de Secretaria;
- III. conhecer e protocolar as correspondências da Associação, exceto as que forem enviadas aos Poderes Legislativo e Judiciário e as particulares ou confidenciais, dirigidas ao Grão-Mestre e demais Secretarias;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral que serão fixadas através do Regulamento Geral.

Art. 25. Compete ao Secretário de Finanças:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral que serão fixadas através do Regulamento Geral.

Seção 2 - Do Poder Legislativo



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 26. O Poder Legislativo será formado por associados eleitos, denominados Deputados, pelas Lojas Maçônicas, nos termos do § 2º do Artigo 32 deste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º. O Poder Legislativo tem como seu representante o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente e atuará como Assembleia Geral, exceto naquelas circunstâncias mencionadas no art. 33 deste Estatuto.

§ 2º. As competências privativas do Poder Legislativo e atribuições serão fixadas através do Regulamento Geral e seu Regimento Interno.

§ 3º. As atribuições dos cargos diretivos do Poder Legislativo serão fixadas através do Regulamento Geral e seu Regimento Interno.

§ 4º. O Poder Legislativo, além das atribuições editadas em Regulamento Geral e Regimento Interno, também tem a competência de Conselho Fiscal, deliberando sobre as contas do Poder Executivo, conforme estabelecido no Regulamento Geral, nos termos do inciso VII, do artigo 54, do Código Civil Brasileiro vigente.

Art. 27. O Poder Legislativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Art. 28. Os critérios para quórum de funcionamento do Poder Legislativo serão fixados através do Regulamento Geral e seu Regimento Interno.

Seção 3 - Do Poder Judiciário

Art. 29. O Poder Judiciário, órgão julgador colegiado, nos termos do § 3º do Artigo 32 deste Estatuto, será formado por associados indicados conforme critérios fixados através do Regulamento Geral e seu Regimento Interno.

§ 1º. O Poder Judiciário tem como seu representante o Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônica nas competências e atribuições previstas no Regulamento Geral e seu Regimento Interno.

§ 2º. As competências atribuições e instâncias do Poder Judiciário serão fixadas pelo Regulamento Geral.

Art. 30. O Poder Judiciário se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Art. 31. Os critérios para quórum de funcionamento do Poder Judiciário serão fixados através do Regulamento Geral e seu Regimento Interno.

Seção 4 - Das Eleições

Art. 32. Para o preenchimento dos cargos dos poderes Executivo e Legislativo do Grande Oriente Paulista, todos com mandato de 03 (três) anos, tendo início no 1º (primeiro) dia de janeiro e o término ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do 3º (terceiro) ano, se darão por Assembleia Geral de Eleição, por todos os Associados portadores da categoria de Mestre Maçom, agregados à unidade administrativa de que trata o Artigo 10 deste Estatuto, observando-se os seguintes critérios:



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º. Para o Poder Executivo – O Grão-Mestre (Presidente) e o Grão-Mestre Adjunto (Vice-Presidente) serão eleitos simultaneamente, pelo sufrágio direto e secreto dos Associados na categoria de Mestre Maçom, por maioria simples com direito a voto presentes ao pleito, permitida apenas uma reeleição nos termos da legislação interna do Grande Oriente Paulista.

a) no caso de não se verificar maioria simples, far-se-á nova eleição, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados.

b) verificando-se o empate, considerar-se-á eleito o candidato que contar maior número de anos de vida maçônica.

§ 2º. Para o Poder Legislativo, os Deputados serão eleitos no âmbito das Lojas pelo sufrágio direto e secreto dos Associados na categoria de Mestre Maçom, por maioria simples, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente, permitidas reeleições.

§ 3º. Para o Poder Judiciário, os seus membros serão indicados em conformidade com o Regulamento Geral, “ad referendum” do Poder Legislativo do Grande Oriente Paulista.

§ 4º. A Assembleia Geral de Eleição de que trata o “caput” deste artigo, será realizada em cada unidade administrativa de que trata o Artigo 10 deste Estatuto, funcionando como mesa apuradora, nos termos do Regulamento Geral e Leis Internas do Grande Oriente Paulista.

§ 5º. As eleições gerais serão realizadas no formato presencial ou eletrônico conforme disciplinado pelo Poder Judiciário do Grande Oriente Paulista observado o Regulamento Geral e Leis Internas, obedecendo critérios de segurança e confidencialidade do pleito.

Art. 33. A Assembleia Geral de eleição, será realizada a cada 03 (três) anos, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo e, os membros do Poder Legislativo e seus suplentes, cujos critérios serão fixados através do Regulamento Geral e Leis internas da Associação.

Seção 5 - Da Assembleia Geral

Art. 34. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados na categoria de Mestre Maçom, para deliberar sobre medidas de relevante interesse maçônico, devendo sua convocação ser efetuada por Edital amplamente divulgado por meio de comunicação de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos:

a) pelo Presidente do Poder Executivo ou seu substituto legal em exercício;

b) pelo Presidente do Poder Legislativo, previamente autorizado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão que exige o “quórum” de maioria absoluta;

c) pelo Presidente do Poder Judiciário, previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

d) por 1/5 (um quinto) das Lojas regulares, que congregam os associados.

Art. 35. A Assembleia Geral se reunirá como Poder Legislativo da Associação nos termos do Artigo 26 deste Estatuto, a qualquer tempo, para tratar das seguintes questões:

I - Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;

II - Destituir Presidente e Vice Presidente e os membros do poder Legislativo da Associação, após devido processo legal perante o Poder Judiciário da Associação nas infrações comuns e diretamente pelo Poder Legislativo nas infrações de responsabilidade, conforme Regulamento geral e Leis Internas da Associação;

III - instituir ou modificar o Regulamento Geral e Leis internas da Associação;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- IV - Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- V - Conflito insanável entre os Poderes do Grande Oriente Paulista;
- VI - Convênio de fusão ou incorporação com outras instituições regulares;
- VII - assuntos assim considerados pela autoridade que fizer a convocação;

Parágrafo Único - Não se inclui no rol das Assembleias Gerais como Poder Legislativo aqueles referentes assuntos tratados no Artigo 32 em suas alíneas, parágrafos e “caput” deste Estatuto.

Seção 6 – De outras disposições

Art. 36. Os membros de quaisquer dos Poderes ou dos órgãos diretivos não receberão remuneração, nem ajuda de custo, a qualquer título; sendo permitido, exclusivamente, o ressarcimento de despesas devidamente autorizadas e comprovadas, com finalidade de representação, observados, os limites das necessidades.

Art. 37. O Grande Oriente Paulista é representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente do Poder Executivo.

§ 1º. Substituí o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe no de vaga ocorrida, o Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente ou de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência interina: o Presidente do Poder Legislativo; o Presidente do Poder Judiciário.

§ 3º. Ocorrendo as vacâncias ou os impedimentos previstos no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições conforme o Regulamento Geral convocada após 60 (sessenta) dias, contados da vacância.

§ 4º A eleição de que trata o parágrafo anterior, quer isoladas, quer simultâneas, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo, serão preenchidas por eleição direta, completando o(s) sufragado(s) o período do mandato de três anos.

Art. 38. Demais disposições sobre direitos e deveres dos Associados, bem como suas categorias estão previstas na Constituição e Normas Internas que deverão ser cumpridas em complementação a este Estatuto.

Art. 39. A legislação Brasileira será subsidiária para aplicação nos casos omissos neste Estatuto Social e nas Leis que dele emanarem.

Art. 40 - Fica permitida no âmbito do Grande Oriente Paulista a realização de Sessões Administrativas por Videoconferência através de Plataforma virtual que vise ao funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo-se às Lojas jurisdicionadas e aos demais Órgãos dos poderes.

Parágrafo Único - Fica proibido durante as sessões administrativas o uso de sinais, toques e palavras, bem como de qualquer prática ritualística de qualquer grau, exceto os tratamentos distintivos regrados por este Estatuto, Regulamento Geral e Regimentos Internos de cada Poder ou



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Órgão, sendo que as Lojas, deverão observar em que grau será realizada a sessão administrativa e o assunto a ser deliberado.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - Bens móveis, imóveis e direitos que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II - Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

Art. 42. As fontes de recursos financeiros para a manutenção do Grande Oriente Paulista são provenientes de mensalidades, contribuições financeiras, emolumentos, doações e outras fontes legais dentro de suas finalidades, e aquelas fixadas pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normas do Regulamento Geral e Leis internas.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 44. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão do Poder Legislativo, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em duas sessões ordinárias, convocadas para este fim.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. O Grande Oriente Paulista, constituído por tempo indeterminado, só será extinto pela aprovação, de no mínimo 2/3 dos representantes das Lojas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este ato, através de edital amplamente divulgado nos meios maçônicos de comunicação e de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 46. No caso de extinção do Grande Oriente Paulista, todo o patrimônio social eventualmente remanescente reverterá para Entidade(s) Maçônica(s), indicada(s) pela Assembleia Geral que deliberar a extinção.

Parágrafo Único - Inexistente Entidade(s) Maçônica(s) indicada (s) pela Assembleia Geral, a mesma deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. A fim de conciliar os mandatos dos cargos do Presidente, Vice Presidente e dos membros do Poder Legislativo do Grande Oriente Paulista, os eleitos na próxima eleição geral do GOP do exercício de 2022, ficarão prorrogados até o 31º (trigésimo primeiro) dia de dezembro de 2025.



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

Art. 48. Os dispositivos constantes do atual Estatuto, denominado Constituição e do Regimento Normativo, que não contrariem o presente Estatuto, permanecerão em vigor até que sejam alterados ou substituídos.

Art. 49. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado na Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos ___ de _____ de 2022

São Roque, 09 de março de 2022

ROBERTO INFANTI

Presidente da Comissão Especial de Estudos pra Revisão Constitucional